



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

---

## DECRETO Nº. 133 - A DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

**“INSTITUI A CRIAÇÃO DA SALA DE SITUAÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA DENGUE (MOSQUITO AEDES AEGYPTI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, do zika vírus e da febre chikungunya, depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

**CONSIDERANDO** que a criação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e todo território do Município desta municipalidade, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos, também deverá coordenar ações com a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com os órgãos estaduais, e diante do relevante interesse público;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituída a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), que funcionará nas dependências do Setor de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 2º** - O objetivo da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da dengue (mosquito *Aedes Aegypti*) é disponibilizar informações, para subsidiar a tomada de decisão, a gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento. Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e inferências setoriais, além de contribuir para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 45.318.581/0001-42**

---

transparência acerca de ações desenvolvidas na área do combate à doença, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle da doença. Tem por objetivo, também, realizar a divulgação da situação epidemiológica da doença através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além de discutir questões relacionadas a assistência.

**Art. 3º** - A Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), será composta por representantes, titulares e suplentes dos órgãos da estrutura administrativa do Município, conforme abaixo:

- I – Departamento de saúde;
- II – Vigilância epidemiológica e Sanitária;
- III – Controle de Vetores;
- IV – Departamento do meio ambiente;
- V – Departamento de Educação;
- VI – Setor de Obras;
- VII – NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

**Art. 4º**- Para compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), serão nomeados um representante titular e um suplente, que serão designados em ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Depois da designação dos representantes, pelo Chefe do Poder Executivo, que irão compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da dengue (mosquito *Aedes Aegypti*) os membros, em primeira reunião, deverão eleger entre seus pares um coordenador. Nos casos em que a coordenação se encontrar sem representação por qualquer motivo que impeça seu titular de continuar na atribuição, deverá ser feita nova votação.

**Art. 5º** - A participação na Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Restinga  
Em, 06 de Outubro de 2017

Amarildo Tomás do Nascimento  
Prefeito Municipal